Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

THAIS LOPES FAVATO

Bacharel em Direito

AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DAS GRANDES EMPRESAS VIRTUAIS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

ASSIS

2013

THAIS LOPES FAVATO

AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DAS GRANDES EMPRESAS VIRTUAIS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Monografia apresentada ao Departamento de Direito do IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/IMESA, como requisito para a conclusão do curso e a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientação específica do Professor Leonardo de Gênova.

ASSIS

2013

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus que me iluminou e guiou meus passos. A minha família e ao meu noivo Luiz Gustavo, que não mediram esforços para realização dos meus sonhos, que são a minha força, o meu equilíbrio, a base da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus e a Nossa Senhora que me iluminaram, dando sabedoria e discernimento para continuar esse trabalho.

A minha família e ao meu noivo, pela confiança e dedicação, pois nunca deixaram que eu desistisse.

Agradeço ao meu professor e orientador Leonardo de Gênova pela ajuda e dedicação.

Aos meus amigos, obrigada pelo apoio de cada um de vocês.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar as Políticas de Privacidade das grandes empresas virtuais, sendo um dos assuntos mais abordados recentemente. Algumas dessas empresas não estão respeitando suas políticas de privacidade, esquivando-se das normas elencadas na Constituição. Para a resolução deste problema é preciso que o governo tome suas devidas providências.

Palavras-chave: Empresa; Internet; Política de Privacidade.

ABSTRACT

This study aims to analyze the Privacy Policies of large virtual companies, being one of the most discussed topics recently. Some of these companies are not respecting their own Privacy Policies, disregarding the standards listed in the Constitution. To solve this problem it is necessary that the government take your appropriate action.

Keywords: Company; Internet; Privacy Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

MIT	Instituto Tecnológico de Massachusetts
ARPA	Advanced Research Project Agency
TCP/IP	Transmission Control Protocol / Internet Protocol
NCP	Network Control Protocol
HTTP	Hyper Text Transfer Protocol
HTML	Hyper Text Markup Language
WWW	World Wide Web
URL	Uniform Resource Locator
ASCII	American Standard Code for Information Interchange
IP	Internet Protocol
CGI	Comitê Gestor da Internet no Brasil
ccTLD	country code Top Level Domain
CIA	Central Intelligence Agency
NSA	Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos
FBI	Agência Federal de Investigação
ONU	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1
1. DIREITO DE EMPRESA 2
1.1. A ECONOMIA E O DIREITO NO FIM DO SÉCULO XX 2
1.2. TEORIA DA EMPRESA CONFORME O CÓDIGO CIVIL DE 2002 4
1.3. CONCEITO DE EMPRESÁRIO 5
1.4. AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL 7
1.5. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL 8
1.6. COMÉRCIO ELETRÔNICO 10
2. A INTERNET 13
2.1. HISTÓRIA DA INTERNET 13
2.2. CONCEITO DE INTERNET 16
2.3. A ‘’WORLD WIDE WEB’’ 17
2.4. COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.BR) 20
3. A POLÍTICA DE PRIVACIDADE 24
3.1. PRIVACIDADE – NOÇÕES GERAIS 24
3.2. PRIVACIDADE E AS NOVAS TECNOLOGIAS 26
3.3. PRIVACIDADE E AS INSEGURANÇAS DA GLOBALIZAÇÃO 28
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 34
5. REFERÊNCIAS 35
6. ELEMENTOS PÓS-TEXTO 39

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo o estudo das empresas virtuais diante das problemáticas advindas com o uso da Internet e suas consequências jurídicas. O homem tem desenvolvido sua vida no mundo virtual, contudo, surgem por diversas vezes, violações a direitos que necessitam ser reparadas de alguma forma pelo Poder Judiciário.

O primeiro capítulo trará um histórico do direito de empresa, como a empresa surgiu, como ela se firmou através das Revoluções Industriais, qual é o papel do empresário para com essa empresa e como a empresa permanece até hoje através do Código Civil de 2002.

Visto isso, no capítulo seguinte trataremos sobre a origem da internet, o conceito, o surgimento da World Wide Web e sobre o Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI, que por Decreto nos traz as principais funções do uso da internet no país.

Por fim, o último capítulo nos traz um estudo detalhado sobre a política de privacidade, que atualmente é um assunto em discussão no mundo inteiro, com foco nas grandes empresas e novas tecnologias envolvidas.

Sabendo que o governo dos EUA está envolvido na maioria destes recentes conflitos nos restam as seguintes dúvidas:

- As empresas dos EUA violam os nossos Direitos Constitucionais?

- Qual a atitude do Governo Brasileiro em relação a essa violação?

1. DIREITO DE EMPRESA

1.1. A ECONOMIA E O DIREITO NO FIM DO SÉCULO XX

O direito de empresa advém da economia, ligada à ideia central da organização dos fatores da produção, como o capital, o trabalho e a natureza para a realização de uma atividade econômica.

Ricardo Negrão busca na quarta fase do direito de empresa uma nova conceituação para o Direito Comercial como sendo Direito de Empresa. Essa visão recebeu críticas de doutrinadores que entendiam faltar um conceito legal, o que seria de grande dificuldade.

Fabio Nusdeo afirma:

> *Empresa é a unidade produtora cuja tarefa é combinar fatores de produção com o fim de oferecer ao mercado bens ou serviços, não importa qual o estagio da produção.*

A partir dessa opinião é que se desenvolve o conceito jurídico de empresa, o qual não nos é dado explicitamente pelo direito positivo.

A empresa é entendida como atividade econômica organizada e a partir dessa concepção que Waldirio Bulgarelli nos fornece um conceito de empresa, nos seguintes termos:

> *Atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens.*

Esse conceito tem uma grande importância de unir três ideias essenciais sem confundi-las, são elas, a empresa, o empresário e o estabelecimento.

A partir disso, é que surgiu a Primeira Revolução Industrial, a Segunda Revolução Industrial e a Terceira Revolução, mais chamada de Revolução Tecnológica.

A Primeira Revolução é caracterizada por duas importantes invenções, tais como, o carvão como meio de fonte de energia e a partir daí desenvolveram simultaneamente a máquina a vapor e a locomotiva. Ambos foram determinantes para dinamizar o transporte de matéria-prima, pessoas e distribuição de mercadorias, dando um novo panorama aos meios de se locomover e produzir.

A Segunda Revolução Industrial surgiu com o desenvolvimento de novas técnicas, novos setores industriais, novas fontes de energia e meios de transporte e comunicação. Foi elaborado o processo Bessemer, para a produção de aço. Mais resistentes que o ferro fundido, o aço tornou possível à construção de máquinas mais resistentes e eficientes. Outra inovação técnica importante foi o desenvolvimento da linha de produção mecanizada, na qual esteiras rolantes transportavam os produtos que iam sendo produzidos em série. Assim, a velocidade da produção deixou de ser definida pela habilidade dos trabalhadores passando a ser determinada pela máquina.

E por fim, a Revolução Tecnológica que a partir da segunda metade do século XX, deu início uma nova fase de processos tecnológicos, decorrentes de uma integração física entre ciência e produção. Esse fato proporcionou a ascensão das atividades que empregam alta tecnologia em sua produção, como por exemplo, a informática,

que produz computadores, e softwares; a microeletrônica, que fabrica chips, transistores e produtos eletrônicos; a robótica, que cria robôs para uso industrial; as telecomunicações, que viabilizam as transmissões de rádio e televisão, telefonia fixa e móvel e a Internet; a indústria aeroespacial, que fabrica satélites artificiais e aviões; e a biotecnologia, que produz medicamentos, plantas e animais manipulados geneticamente.

Portanto, a Revolução Tecnológica trouxe consigo não só mudanças e evoluções técnicas, como também toda uma nova forma de entender o mundo e de se relacionar em sociedade em face do fenômeno da globalização.

1.2. TEORIA DA EMPRESA CONFORME O CÓDIGO CIVIL DE 2002

A Teoria da Empresa surgiu em 1942 com a legislação italiana para regulamentar as atividades econômicas dos particulares. Antes chamado de Direito Comercial, a Teoria da Empresa unificou o Código Civil e o Código Comercial.

Aberto Asquini define direito de empresa como:

> *O conceito de um fenômeno jurídico poliédrico, o qual tem sob o aspecto jurídico não um, mas diversos perfis em relação aos diversos elementos que ali concorrem.*

Essa definição, ainda compreende quatro perfis: *Perfil Subjetivo*: a empresa é o empresário, pois é aquele quem exercita a atividade econômica organizada, de forma continuada. Pode ser pessoa física ou jurídica, titular de direitos e obrigações. *Perfil Funcional*: a empresa é uma atividade, que realiza produção e circulação de

bens e serviços, mediante organização de fatores de produção (capital, trabalho, matéria prima etc.). *Perfil Objetivo*: A empresa é um conjunto de bens e estes estão unidos para uma atividade específica, que é o exercício da atividade econômica. *Perfil Corporativo*: A empresa é uma instituição, uma organização pessoal, formada pelo empresário e pelos colaboradores (empregados e prestadores de serviços), todos voltados para uma finalidade comum.

Entretanto, atualmente Waldirio Bulgarelli define empresa como a atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens e serviços, para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens.

Todavia, a noção jurídica de atividade econômica organizada exige o concurso de atividade profissional alheia. Se alguém exercer uma atividade econômica individualmente, não será considerado empresário, à luz do art. 966 do novo Código Civil.

1.3. CONCEITO DE EMPRESÁRIO

O conceito de empresário está elencado no artigo 966 do Código Civil de 2002.

> *Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

Existem vários aspectos para se caracterizar *empresário*, como a pessoalidade do sujeito, ele deve exercer profissionalmente a atividade, praticá-la de forma reiterada, ou seja, de forma habitual; deve haver ainda a busca pelo lucro, todo empresário exerce atividade econômica, mas nem todo aquele que exerce atividade econômica é empresário e por fim deve ser desenvolvida de forma organizada: a partir da presença dos fatores de produção (capital, insumos, mão de obra e tecnologia).

A ausência de qualquer um desses elementos implica em dizer que a atividade não é organizada, portanto não será considerado empresário.

Desse modo, não será considerado empresário aquele que realiza tarefas esporadicamente, mesmo destinando-a a venda no mercado, e aquele que não tornar o exercício da atividade habitual.

O empresário tem o dever de contratar empregados, pois são eles que produzem e fazem circular bens e serviços em nome do empregador. Por essa razão, não se pode confundir empresário de empregado.

Empresa é uma atividade e o empresário é aquele que exerce atividade econômica organizada . A atividade empresarial é econômica, pois tem por objetivo gerar lucro para quem a explora ou apenas para alcançar outras finalidades, exemplificando, os religiosos que prestam serviços educacionais.

Nesse sentido o lucro é meio e não fim da atividade econômica. A empresa, portanto, é organizada por encontrar os quatro fatores de produção, são eles: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Sem esses fatores não se caracteriza empresário.

Por fim o objetivo do empresário é a produção de bens, ou seja, a fabricação de mercadorias, a produção de serviço que é a prestação do mesmo e a circulação de bens ou serviços que é a busca do bem ao produtor para repassar ao consumidor.

1.4. AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL

A autonomia do Direito Empresarial decorre dos conhecimentos que o comercialista deve ter, tanto básicos de economia quanto administração de empresas, finanças e contabilidade e principalmente compreender as necessidades próprias do empresário e a natureza de elemento de custo.

O profissional da área de estudo ou trabalho deve estar disposto a contribuir com o objetivo fundamental que o empresário deve ter: o lucro.

A tese autonomista é a que prevalece no Brasil, ou seja, Direito Comercial e Direito Civil são matérias distintas, isso pelo artigo 22, inciso I, da Constituição Federal:

> *Compete privativamente à União legislar sobre*
> *"I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"*

Essa autonomia não compromete a opção do legislador brasileiro de tratar a matéria correspondente ao objeto dessa disciplina no Código Civil. Também não se compromete a autonomia da disciplina a adoção, no direito privado brasileiro, da Teoria da Empresa. (Ulhôa, 2003, p. 25)

1.5. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

Podemos conceituar estabelecimento comercial como o conjunto de bens que o empresário reúne para a exploração de sua atividade econômica (Ulhôa, 2003, p.56).

Trata-se de um conjunto de bens ligados pela destinação comum de constituir o instrumento da atividade empresarial. Bens como as mercadorias, as máquinas, instalações, tecnologia, prédio etc. Essa junção dos bens permite-nos tratá-lo de forma unitária, distinguindo-o dos bens singulares que o compõem, classificando-o como uma coisa coletiva ou universalidade de fato, ou seja, identifica exatamente a noção de estabelecimento, pois se trata de conjunto de bens, ligados pela vontade do empresário a uma finalidade comum.

O Professor Oscar Barreto Filho (1988, p. 75) conclui que estabelecimento comercial é um complexo de bens, corpóreos e incorpóreos, que constituem os instrumentos de trabalho do comerciante, no exercício de sua atividade produtiva; não se configura como complexo de relações jurídicas do comerciante, no exercício do comércio e, portanto, não constitui um patrimônio comercial distinto do patrimônio civil; formado por bens econômicos, ou seja, por elementos patrimoniais, sendo duvidoso se compreende elementos pessoais; uma reunião de bens ligados por uma destinação unitária que lhe é dada pela vontade do comerciante; apresenta um caráter instrumental em relação à atividade econômica pelo comerciante.

Cada bem possui uma proteção jurídica específica e desse modo necessita de forma própria de proteção, como por exemplo, em caso de desapropriação do imóvel em que o empresário mantém o seu estabelecimento empresarial, a indenização deve

compreender o valor do fundo de empresa por ele criado. Não se confunde, porém o bem do patrimônio do empresário (estabelecimento empresarial), com os bens que o compõem.

No entanto, estabelecimento empresarial pode ser descentralizado, o que pode ou não cada parcela ter um valor independente, ou seja, o empresário pode manter filiais, agências ou sucursais, depósitos em prédios isolados etc.

A natureza jurídica do estabelecimento não se confunde com a natureza da empresa, pois não se trata da atividade empresarial, nem com a natureza do empresário.

O estabelecimento abrange tanto bens materiais (corpóreos) quanto bens imateriais (incorpóreos), ou seja, os *bens materiais* são as mercadorias do estoque, mobiliário, equipamentos e maquinaria, já os *imateriais* são as patentes de invenção, a marca registrada, o nome empresarial, o titulo do estabelecimento, e o ponto comercial.

Esses bens possuem um sobre valor em relação à soma dos valores individuais dos bens que o compõem, relacionado a uma expectativa de lucros futuros.

O direito civil e o penal compreendem normas pertinentes à proteção dos bens corpóreos (proteção possessória, responsabilidade civil, crime de dano, roubo etc.); o direito industrial tutela a propriedade da marca, invenções etc.; já a Lei de Locações protege o ponto explorado pelo empresário; a proteção do nome empresarial tem o seu estatuto próprio, e assim por diante; cada elemento do estabelecimento empresarial tem a sua proteção jurídica específica. (Ulhôa, 2003, p.58)

O Direito Comercial, por sua vez, cuida somente dos bens incorpóreos do estabelecimento empresarial.

1.6. COMÉRCIO ELETRÔNICO

O comércio eletrônico surgiu por volta do ano 2000 e cada vez mais vem sendo discutido pela sua importância no ambiente organizacional. O responsável pelo crescimento dessa ‘’fórmula econômica’’ é a tecnologia da informação, que vem crescendo junto com o setor de serviços enquanto que outros setores retraem.

O comércio eletrônico também chamado de *e-commerce* se utiliza de recursos como a internet para fazer transações comerciais, como a vídeo conferência, por exemplo, o que faz com que o contato físico se torne dispensável, tornando irrelevante a distância geográfica, tanto nacionalmente, quanto internacionalmente.

Lima, (2006, p. 17) aponta alguns conceitos: A desmaterialização: substituição do contrato físico por informação telefônica ou via catálogos. O contrato é virtual e a desmaterialização faz parte do processo de venda contratual. A desintermediação: eliminação de intermediários na cadeia de venda do produto, já que o canal de distribuição é feito diretamente entre produtor e consumidor final. O agrupamento por afinidades: produtos e serviços similares, que deram origem ao banco de dados que aliado aos recursos de telefonia, a partir das televendas, deram início ao comércio eletrônico. A despersonalização: existência de relações comerciais despersonalizadas com a desumanização do contrato. Novo conceito de comércio eletrônico que o autor frisa é o denominado contrato silencioso, acreditando que a distância se dá no aspecto virtual da relação. A desregulamentação: consequência da desmaterialização da relação contratual em virtude do meio eletrônico.

Segundo Gustavo Testa Corrêa para o crescimento sustentável e equilibrado do comércio eletrônico, surge à necessidade da criação de um ‘’contrato-base’’ para tais transações realizadas por computadores. E, pelo motivo de estas serem virtuais, imateriais e intangíveis, é indispensável que essa regulamentação reconheça a complexidade da contratação e execução comercial dentro desse meio, adaptando os princípios gerais do direito contratual e comercial às particularidades resultantes das transações eletrônicas.

Tendo em vista esse crescimento, surgem preocupações como transmitir transparência e confiabilidade ao consumidor, criando mecanismos de segurança, estabelecendo métodos para recebimento de pagamentos etc. Diante disso, em 05 de dezembro de 1997, a União Europeia e os Estados Unidos editaram uma declaração conjunta sobre comércio eletrônico, onde foram abordados temas como o aumento da produtividade da economia, intercâmbio de bens e serviços, criação de novos setores e novas formas de marketing e, principalmente, novos postos de trabalho.

Desse modo o comércio eletrônico apresenta-se como meio de ofertar mercadorias e serviços, pois fixa olhares no ambiente virtual para a aproximação das partes e para a formação do contrato, visto que os bens serão fisicamente entregues e as transações financeiras serão consubstanciadas por boletos bancários ou comprovantes de pagamento.

Portanto, pode-se dizer que qualquer forma de operação comercial realizada através da internet caracteriza-se comércio eletrônico.

Maria Helena Diniz conceitua enfatizando a obediência à ordem jurídica, a finalidade e o caráter patrimonial:

> *Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar, ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.*

Portanto, contrato é o negocio jurídico em que duas ou mais partes contratantes concorrem para criar, modificar, ou extinguir relações de natureza patrimonial, sujeitando-se, durante a conclusão e execução, aos princípios da boa-fé objetiva e da função social. (Negrão, 2011, p. 224)

2. A INTERNET

2.1. HISTÓRIA DA INTERNET

Gustavo Testa Corrêa em sua obra ‘’Aspectos Jurídicos da Internet’’ diz que a Internet teve sua origem nos Estados Unidos, onde uma rede de computadores de uso exclusivamente militar foi desenvolvida nos anos 60 como importante arma na guerra fria. Seus princípios de funcionamento eram, e ainda são a procura de vários caminhos para alcançar determinado ponto, ou seja, na hipótese de um dos troncos (caminho pelo qual trafega o sinal eletrônico) estar obstruído, procuraria ela, automaticamente, um outro caminho que o substituísse.

Na década de 1960, quando dois blocos ideológicos e politicamente antagônicos exerciam enorme controle e influência no mundo, qualquer mecanismo, qualquer inovação, qualquer ferramenta nova poderia contribuir nessa disputa liderada pela União Soviética e pelos Estados Unidos: as duas superpotências compreendiam a eficácia e necessidade absoluta dos meios de comunicação. Nessa perspectiva, o governo dos Estados Unidos temia um ataque russo às bases militares. Um ataque poderia trazer a público informações sigilosas, tornando os EUA vulneráveis. Então foi idealizado um modelo de troca e compartilhamento de informações que permitisse a descentralização das mesmas. Assim, se o Pentágono fosse atingido, as informações armazenadas ali não estariam perdidas.

Em 1962, o engenheiro Joseph Licklider, do Instituto Tecnológico de Massachusetts (MIT), já falava na criação de uma Rede Intergaláctica de Computadores. Anos mais tarde, em 1969, pesquisas realizadas pelos cientistas da Advanced Research Project Agency (ARPA) colocaram os planos de Licklider em prática com a ARPANET, a primeira rede de armazenamento de dados, que inicialmente conectou

algumas universidades e centros de pesquisa: as sedes da Universidade da Califórnia em Los Angeles e Santa Barbara, o Instituto de Pesquisa de Stanford e a Universidade de Utah.

Desse modo, tudo ficaria armazenado virtualmente, sem correr o risco de sofrer danos materiais. Além disso, pouco tempo seria perdido na troca de dados. Em outubro de 1969, a ARPANET teve seu primeiro sucesso ao transmitir uma mensagem através de sua rede, da Universidade de Los Angeles até o instituto em Stanford, em uma distância de quase 650 quilômetros.

A ARPANET funcionava através de um sistema conhecido como chaveamento de pacotes, que é um sistema de transmissão de dados em rede de computadores no qual as informações são divididas em pequenos pacotes, que por sua vez contém trecho dos dados, o endereço do destinatário e informações que permitiam a remontagem da mensagem original.

Enquanto a década de 1960 serviu para estabilizar as bases da internet, os dez anos seguintes foram para a criação de conceitos básicos da rede. A tensão entre URSS e EUA diminui. As duas potências entram definitivamente naquilo em que a história se encarregou de chamar de Coexistência Pacífica. Não havendo mais a iminência de um ataque imediato, o governo dos EUA permitiu que pesquisadores que desenvolvessem, nas suas respectivas universidades, estudos na área de defesa pudessem também entrar na ARPANET.

O primeiro invento que vale ser destacado é o da própria palavra que dá nome à rede. O cientista Vinton Cerf e sua equipe (reconhecidos como “os pais da internet”) tentavam conectar três redes diferentes em um processo descrito em inglês como interneting. O termo foi abreviado e, aos poucos, imortalizado como sinônimo de toda a rede.

A mudança que mais contribuiu para o amadurecimento da internet foi a criação do TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), o protocolo padrão para transmissão de dados usado até hoje. Ele é dividido em camadas, cada uma com tarefas específicas, dependendo de sua proximidade com a rede ou o destinatário. O IP é o responsável pelo endereçamento dos pacotes de dados para os demais protocolos. Já o TCP garante a continuidade do fluxo de informação, cuidando para que o processo ocorra sem problemas. O método desenvolvido por Vinton Cerf e sua equipe surgiu para substituir o Network Control Protocol (NCP), que já estava obsoleto na época e se limitava a controlar a comunicação entre os computadores na ARPANET, sem corrigir falhas no envio. Já com o TCP/IP, qualquer mensagem transmitida de forma errada é rapidamente reenviada.

Com o passar dos anos, o número de nós e usuários da ARPANET foi crescendo e, com o enfraquecimento da tensão causada pela Guerra Fria, ela perdeu parte do caráter militar. Por seu potencial, entretanto, ela foi dividida em 1983 na recém-criada MILNET, que cuidaria apenas da parte bélica, enquanto o que restou da ARPANET seria utilizado a partir de interesses científicos. Esse segmento mais popular, que foi desativado em 1989, foi o que teve maior desenvolvimento, servindo de base para as inúmeras redes conectadas entre si que conhecemos hoje como internet.

Uma etapa decisiva foi superada em 1990 com a criação, pelo pesquisador Tim Berners-Lee, do protocolo HTTP (Hyper Text Transfer Protocol) e da linguagem HTML (Hyper Text Markup Language), que permitem navegar de um site a outro, ou de uma página a outra. A World Wide Web (www) lançou seu voo, e a internet se abriu ao público, empresas particulares e privadas.

Após o surgimento da Internet para o público em geral, era necessário consolida-la entre as pessoas. E esta tarefa não foi muito difícil dada às facilidades impostas

para aquisição de computadores e também às grandes novidades que a web recebeu nos anos 2000. A tecnologia evoluiu muito e, assim, permitiu avanços significativos.

Os progressos da informática, associados aos do audiovisual e das telecomunicações, permitiram a criação de novos serviços. Depois do desenvolvimento de redes de banda larga com fio (ADSL e fibra óptica) e sem fio (Wi-Fi, Bluethooth e 3G), e da internet móvel (WAP), desenvolveram-se outras tecnologias e produtos da chamada “web 2.0”. Essa segunda geração se caracteriza por suas aplicações interativas (blogs, wikis, sites de compartilhamento de fotos e vídeos ou redes sociais), que renovaram a relação entre os usuários e os serviços de internet, criando o princípio de uma cultura compartilhada em rede.

2.2. CONCEITO DE INTERNET

A internet é um conjunto de computadores interligados a redes no mundo todo. E é conhecida como um portal de informações e serviços que cresce de forma tão rápida e diversificada que não somos capazes de imaginar qual rumo ela tomará. O uso da mesma pode ser através de computadores, de notebooks, celulares, equipamentos de radiologia, dentre outros, desde que estes estejam ligados à rede.

Independentemente de qual for ela, o usuário sempre acaba por realizar um fato jurídico, gerando resultados dos mais variados, como por exemplo, o compartilhamento de comerciais e entretenimento, transações multibilionárias e de relações das mais diversas naturezas.

Gustavo Testa Corrêa cita Esther Dyson que entende a internet como:

> *(...) um ambiente vivo, um lugar onde as sociedades, as comunidades e as instituições possam crescer, (...) a estrutura emerge das ações individuais em vez de originar-se de alguma autoridade ou governo central.*

A internet é um sistema global de rede de computadores que possibilita a comunicação e a transferência de arquivos de uma máquina a qualquer outra máquina conectada na rede, possibilitando, assim, um intercâmbio de informações sem precedentes na história, de maneira rápida, eficiente e sem a limitação de fronteiras, culminando na criação de novos mecanismos de relacionamentos. (Corrêa, 2010, p. 26).

Logo, podemos observar que a Internet é o maior portal para o mundo, quando se trata de comunicação e informação. É a forma mais rápida e eficaz de pesquisas e trocas de informações já inventadas.

2.3. A ‘’WORLD WIDE WEB’’

Apesar do rápido crescimento da Internet, até o início dos anos 90 muitos arquivos deixavam de ser consultados, tendo em vista que os usuários desconheciam a sua existência ou, simplesmente, não tinham ideia de como acessá-los.

Nesse panorama é que surge a World Wide Web (“Rede de Alcance Mundial”). Por meio dela, facilitou-se o acesso às informações que circulavam na Internet. Bremmer, Iasi e Servati (1998, p. 13) explicam:

> *A World Wide Web (Web ou WWW) é um grupo de documentos relacionados que ocupam o topo da Internet. Relacionando documentos, a Web facilita a localização de informações para os usuários. Na Web, existem milhões de documentos e cada um possui um nome único, chamado URL (Uniform Resource Locator) ou, simplesmente, endereço Web.*

A World Wide Web está ligada à ideia de hipertexto, ou seja, um texto que se agrega a outros textos, palavras, imagens ou sons. (Corrêa 2010, p. 29) explica melhor o assunto:

> *O hipertexto foi uma ideia introduzida nos anos 70 pelo visionário Ted Nelson. Seu princípio era, e até hoje é, muito simples. Um documento hipertexto possui palavras que, uma vez selecionadas, direcionam o usuário para outro documento, relacionado àqueles vocábulos. A ideia de Ted Nelson era conectar toda a informação mundial em um sistema gigante de hipertexto, fazendo sua relação dentro de uma base de dados única (base de conhecimentos e informações).*

Assim, por meio do hipertexto, relaciona-se toda a informação disposta na Internet, podendo ser acessado por qualquer computador que esteja conectado à Rede. Dessa forma, os usuários terão maior destreza na utilização da Internet, bem como encontrão resultados mais eficazes.

A *World Wide Web* data de março de 1989. Naquele mês, Tim no Laboratório de Física de Genebra, sugeriu o uso do ‘sistema hipertexto’, possibilitando a troca de informações entre estudiosos em diversos locais. Os componentes basilares do sistema em voga seriam: o uso de uma interface amigável; a incorporação de tecnologias e tipos de documentos na transferência; e a possibilidade de ser lida de forma universal, isto é, qualquer pessoa que estivesse na Rede, encontrando-se em qualquer lugar, poderia ler o mesmo documento (Corrêa, 2010, p. 29 e 30).

Apresentado o projeto, iniciou-se o desenvolvimento do primeiro browser, programa navegador, denominado WWW. Nesse sentido, elucidam Bremmer, Iasi e Servati (1998, p. 15):

> *Um Browser Web é simplesmente um programa que roda em seu computador permitindo cruzar e ver documentos na World Wide Web. A maioria dos browsers é gratuita. Além disso, seu Provedor de Acesso à Internet (ISP) também pode lhe fornecer um browser. Os serviços on-line como o America Online e a Prodigy fornecem browsers como parte do serviço de assinatura. Hoje, os browser mais comumente usados são o Navigator da Netscape e o Internet Explorer da Microsoft (...).*

De outra banda, destaca-se que a linguagem utilizada pela WWW é padronizada. Para tanto, faz-se o uso da HTML. Por meio dela operam vários códigos escritos em forma de texto, conhecido também por formato ASCII (American Standard Code for Information Interchange). Tais códigos são traduzidos pelos navegadores, como o Netscape e o Internet Explorer, em formatos específicos no monitor, local em que os usuários poderão interagir. Essa linguagem é hábil a propiciar links, listas, cabeçalhos, imagens, formas, mapas, sons, dentre outros mecanismos (Corrêa, 2010, p. 32 e 33).

Diante disso, a WWW passou a ter uma linguagem mais simples e atrativa aos seus usuários, por meio da HTML. A HTML permite o aparecimento dos links, itens que aparecem em sublinhado ou negrito que podem ser acessados pelos usuários da Rede, dando vida ao hipertexto de Ted Nelson.

Todavia, há que se ressaltar que a linguagem HTML, não obstante toda a sua simplicidade, é bastante limitada. É o que explica, mais uma vez, Corrêa (2010,p. 33):

> *Nada dentro dela se aproxima da sofisticação dos novos processadores de texto, e está longe de oferecer uma gama de ferramentas que possibilite a sua utilização como desktop publishing (programa utilizado para editoração de jornais e revistas). Recentemente, o desenvolvimento de tecnologias como Shockwave,Java e Flash vem fazendo com que outros recursos da World Wide Web cresçam para outra direção, tornando-a mais atrativa para o usuário, pois possibilitam o entretenimento em tempo real, é o caso do aparecimento do cassino online.*

Enfim, importante destacar que essas tecnologias não param de ser desenvolvidas, a fim de possibilitar uma maior e melhor interação entre os usuários e o ambiente da Web. E esse desenvolvimento possibilitará o surgimento de novas relações no universo virtual, demandando uma insurgência do Direito na regularização dessas situações.

2.4. COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.BR)

Com o objetivo de tornar efetiva a participação da sociedade nas decisões sobre a implantação, administração e uso da Internet, o Ministério das Comunicações e do Ministério da Ciência e Tecnologia, em nota conjunta de maio de 1995, optaram pela constituição de um comitê gestor para internet, com a participação de entidades operadoras e gestoras de espinhas dorsais, de representantes de provedores de acesso ou de informações, de representantes dos usuários e da comunidade acadêmica. (Corrêa, 2010, p. 35)

O Decreto nº 4.829/2003, em seu artigo 1º, dispõe sobre as principais funções do Comitê Gestor da Internet. Vejamos:

Art. 1º: Fica criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;

II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD - country code Top Level Domain), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País;

III - propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;

IV - promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;

V - articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet;

VI - ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;

VII - adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere;

VIII - deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no País; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

É importante registrar os membros integrantes desse órgão, demonstrando a intenção do ordenamento jurídico em promover essa integração:

Art. 2º: O CGI.br será integrado pelos seguintes membros titulares e pelos respectivos suplentes:

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;

b) Casa Civil da Presidência da República;

c) Ministério das Comunicações;

d) Ministério da Defesa;

e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

f) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

g) Agência Nacional de Telecomunicações; e

h) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais

para Assuntos de Ciência e Tecnologia;

III - um representante de notório saber em assuntos de Internet;

IV - quatro representantes do setor empresarial;

V - quatro representantes do terceiro setor; e

VI - três representantes da comunidade científica e tecnológica.

Nota-se, pelo disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.829, que há claro estímulo no que diz respeito à participação da sociedade civil no desenvolvimento organizado da Internet. Nesse sentido explica Corrêa (2010, p. 35 e 36):

> *O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) é o maior exemplo da tendência mundial a tornar a Grande Rede algo desvinculado do Poder Público, incentivando a participação da sociedade civil na formulação de diretrizes básicas para o desenvolvimento organizado.*

Enfim, o Comitê Gestor da Internet intenta, de forma cooptada com a sociedade, coordenar e integrar os serviços disponíveis na Internet, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação desses serviços ofertados.

3. A POLÍTICA DE PRIVACIDADE

3.1. PRIVACIDADE – NOÇÕES GERAIS

Compete descrever, primeiramente, o disposto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal:

> *São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

A Constituição Federal destaca a proteção à intimidade dos indivíduos, utiliza-se essa terminologia em sentido genérico, de modo a abranger todas as manifestações de esfera íntimas trazidas pelo texto constitucional: intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Os conceitos de intimidade e vida privada podem ser diferenciados, tendo em vista a abrangência de um e de outro. A ideia de intimidade denota menor amplitude, restringindo-se à esfera íntima da pessoa, enquanto a noção de vida privada envolve maior âmbito de incidência, tratando dos diversos relacionamentos humanos.

Nesse sentido Alexandre de Moraes (2009, p. 53), explica que a intimidade relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade, enquanto vida privada envolve todos os demais relacionamentos humanos, inclusive os objetos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo, etc.

Já Maria Helena Diniz cita:

> *a) Intimidade, que constitui um direito da personalidade, cuja inviolabilidade está garantida constitucionalmente; b) direito de ficar em paz ou estar só (Cooley); c) direito do respeito à vida privada, com mínimo de ingerências exteriores (Urabayen).*

Na esfera da internet, a privacidade vem ganhando força, pois essa política cuida das informações pessoais, como nome, endereço, e-mail, ou número de telefone, e que não estão disponíveis ao público. Essas políticas de privacidade são as contidas em sites, como por exemplo, no Facebook, ao se cadastrar, o indivíduo deverá aceitar as políticas de uso de dados ou não.

A privacidade digital é a habilidade de uma pessoa em controlar a exposição e a disponibilidade de informações seja dela, de um conhecido ou até mesmo de um desconhecido, na internet, através dos sites de compartilhamento e redes sociais. A atual arquitetura da internet permite o desenvolvimento de novas tecnologias de controle de informações, alterando a forma de como cada pessoa vê a privacidade (Wikipédia).

Para cada site, seja de compartilhamento, redes sociais ou outras, existem as políticas de privacidades, cujas normas são trazidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil. Vejamos as Recomendações para o Desenvolvimento e Operação da Internet no Brasil:

O Comitê Gestor Internet Brasil (CGI.br) dentro das suas atribuições apresenta as recomendações a seguir que visam trazer à discussão temas de grande relevância para o desenvolvimento e a operação da Internet no País, estabelecendo condições para possibilitar uma maior segurança e melhor desempenho, bem como proporcionar meios adequados para identificação de práticas ilícitas na Internet.

Essas recomendações apresentam padrões mínimos que permitem que todas as redes já conectadas à Internet desenvolvam-se simultânea e produtivamente em todos os setores, são eles, a Identificação de Origem de Chamada, o Código de Ética, a Proteção aos Usuários, Contato de Segurança, Contratos com Política de Uso Aceitável, Dados Cadastrais Completos, Manual de Orientação aos Usuários dentre outros.

3.2. PRIVACIDADE E AS NOVAS TECNOLOGIAS

A evolução tecnológica ao longo do século XX deu grandes saltos no que diz respeito à evolução e aplicação de novas tecnologias. Essa evolução refletiu numa qualidade de vida melhor aos cidadãos. Hoje é mais rápido enviar um e-mail do que uma carta por correio. Cada vez menos o trabalhador irá deslocar-se ao trabalho, e cada vez mais o trabalho que virá até ao trabalhador. O mundo assiste hoje à integração e à implementação de novos meios que permitem uma maior rapidez e eficácia na troca de informação.

As novas tecnologias trouxeram muitas vantagens aos diversos setores da sociedade, como exemplo, a televisão, o computador e o rádio que se transformaram em equipamentos portáteis capazes de serem carregados no bolso.

Outros como os celulares, as televisões de alta resolução, os aparelhos tocadores de MP3, as impressoras, as câmaras de filmar e as máquinas fotográficas digitais, os aparelhos eletrodomésticos e os automóveis que contém cada vez mais funções, diminuem o tamanho e aumenta a sua utilidade, para facilitar cada vez mais a vida do indivíduo.

A falta de leis consolidadas exige que cada indivíduo esteja preparado para enfrentar as novas situações e a invasão de privacidade decorrentes dessa nova visão ocasionada com o surgimento dessas novas tecnologias informacionais.

Nos Estados Unidos, o governo de Barack Obama apresentou diretrizes para criação de lei que tratam a questão da privacidade dos usuários da web:

Controle: Consumidores têm o direito de controlar quais dados pessoais são coletados e como eles são usados. Os mecanismos de controle fornecido pelas empresas devem ser simples e de fácil utilização e os usuários devem ter a capacidade de suspender ou limitar a autorização de coleta de dados; Transparência: As políticas de segurança e privacidade de um serviço devem ser de fácil compreensão. Devem explicar quais dados são coletados dos usuários, por que são necessários, como serão usados, quando serão deletados e se serão repassados a terceiros; Contexto: Se empresas pretendem usar dados coletados de usuários para fins diferentes daqueles estabelecidos no momento da coleta, devem ter cuidados com as ferramentas de controle e transparência. Dados obtidos de crianças e adolescentes devem ser tratados com mais zelo ainda; Segurança: Os dados de consumidores devem ser tratada de maneira responsável e segura. Empresas devem avaliar os riscos de dados pessoais serem acessados sem permissão e tomar medidas razoáveis para evitar que isso aconteça; Acesso: Consumidores têm o direito de acessar e corrigir seus dados pessoais. Usuários devem ter a capacidade de restringir o uso de suas informações e de solicitar que suas informações sejam deletadas; Coleta limitada: Empresas devem coletar apenas os dados necessários para um fim específico. Quando as informações não são mais necessárias, elas devem ser deletadas ou desassociadas do indivíduo a que se referem; Responsabilidade: Empresas devem manter e treinar funcionários responsáveis por aderir a esses princípios. Ao compartilhar dados coletados, devem ter garantias de que os destinatários também têm a obrigação judicial e contratual de aderir a estes princípios. (Revista Veja, 2012).

Raphael Mandarino, Presidente da Associação Nacional dos Usuários de Internet (Anui) e membro do Comitê Gestor da Internet no Brasil, cita em seu artigo que todos os dias somos obrigados a nos deixar fotografar, filmar ou permitir a reprodução de nossos documentos pessoais para nos franquearem o acesso a prédios públicos ou comerciais. São câmeras espalhadas sem nenhum critério de regulamentação.

Ainda em seu artigo Mandarino critica a segurança, que é muito falha e chega até ser ridículo, pois o custo/benefício no uso desses equipamentos são caros:

> *Esta invasão da nossa privacidade e a que se dá todos os dias pela internet precisa ser discutida pela sociedade para descobrirmos até onde estamos dispostos a abrir mão da nossa individualidade e privacidade em prol da segurança e principalmente como queremos que isso se dê.*

Portanto, a privacidade dessas novas tecnologias, nos deixa a desejar, pois não estamos seguros de nada, são invasões diárias de hackers e outros criminosos nos bisbilhotando a todo tempo.

3.3. PRIVACIDADE E AS INSEGURANÇAS DA GLOBALIZAÇÃO

A crescente informatização das mais diversas atividades transforma a internet em uma área cada vez mais relevante economicamente – o comércio eletrônico, transações bancárias, cotação e operação no mercado financeiro. Por outro lado pode ser considerada também, por vezes, uma geradora de ‘’guerras’’ e por consequência disso estamos vivendo em um mundo de ‘’James Bonds virtuais’’.

É o que diz Eugene Kaspersky, especialista em segurança de computadores, em uma entrevista a Revista Isto é:

> *Ainda não há uma guerra cibernética, porque não há uma definição sobre o que é uma guerra cibernética. As guerras são um conflito entre duas nações, cujos ataques têm como objetivo danificar as economias, as instalações militares e qualquer outra estrutura do inimigo. Partindo desse princípio, digo que não há uma guerra permanente na internet. Foram registrados apenas alguns incidentes, como o ataque contra a Estônia, que deixou o país sem conexão, e o Stuxnet (vírus descoberto em 2010 pela Kaspersky, que foi desenvolvido para atacar as usinas de enriquecimento de urânio do Irã). Mas temo que esses incidentes possam resultar em uma guerra virtual, com a possibilidade de gerar combates reais no meio físico.*

Em sua entrevista Kaspersky afirma ainda que uma guerra na internet pode levar a uma guerra de verdade, com bombardeios e combates entre exércitos, por meio de ataques cibernéticos.

Um assunto pode ser considerado chave para este tema, a espionagem – prática de obter informações de caráter secreto ou confidencial sobre governos ou organizações, sem autorização destes, para alcançar certa vantagem militar, política, econômica, tecnológica ou social.

Recentemente tornou-se público um dos casos mais graves, ainda em aberto, de espionagem da história, onde o americano Edward Snowden, um ex-técnico da CIA (Central Intelligence Agency) assumiu a responsabilidade pelos vazamentos das informações de um programa de vigilância do governo dos Estados Unidos.

O programa, chamado PRISM, trata-se de uma colaboração secreta entre a Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA), Agência Federal de Investigação (FBI), e diversas empresas de tecnologia que, até o momento, eram consideradas altamente confiáveis, no quesito política de privacidade.

Segundo os dados, apesar de contestarem publicamente, empresas como Microsoft, Apple, Google e Facebook, forneceram através do PRISM informações com uma granularidade altíssima, para que o governo pudesse consultar áudios, vídeos, fotografias, conteúdos de e-mails, arquivos transferidos e conexões dos usuários, sem que estes soubessem.

O governo por sua vez iniciou uma investigação penal contra Snowden que, ao divulgar o escândalo para os jornais, refugiou-se em Hong Kong. De acordo com um acordo firmado entre os dois países, o governo chinês foi pressionado pela extradição imediata de Snowden, que acabou seguindo para Moscou, na Rússia, onde segue em asilo temporário até o momento.

Em meio a essa pressão sofrida pelas companhias de tecnologia, uma empresa publicou um documento confirmando que os usuários do Gmail não tem privacidade ao usarem suas contas e estão sujeitos a todo tipo de espionagem.

O Google enfim admitiu que não respeita a privacidade – disse John Simpson, diretor do projeto de privacidade da Consumer Watchdog. – As pessoas deveriam aceitar a palavra deles. Se você se incomoda com a privacidade de sua correspondência via e-mail, não use o Gmail. (O Globo, 2013).

O Google para tentar acabar com o processo coletivo pelo qual ele é acusado, afirma que todos os usuários de e-mail devem esperar que seus e-mails sejam sujeitos a processamento automático e ainda comparou com o envio de uma carta aos correios a um amigo de negócios, cuja carta poderia ser aberta pela secretária.

Simpson, crítico veterano do Google, diz que a argumentação do Google emprega uma analogia tacanha, a de que enviar um e-mail é como confiar uma carta aos correios. A expectativa é de que o correio entrega a carta no endereço que consta no envelope, e não a de que o carteiro a abra e leia.

Dessa mesma forma, é que os usuários do Gmail esperam ao enviar um e-mail, que seja seguro sem que passe por nenhuma outra pessoa até chegar ao devido destinatário.

De acordo com análise, não eram apenas os cidadãos e instituições americanas os alvos do programa de vigilância. Há documentos que mostram ações de espionagem em diversos países da Europa e América, inclusive no Brasil.

Por consequência disso, Chanceleres do Mercosul vão à ONU denunciar espionagem dos EUA. Eles denunciaram ao secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, a espionagem dos Estados Unidos na América Latina, assim como o "agravo" de vários países europeus ao presidente da Bolívia, Evo Morales. (br.noticias.yahoo.com).

Os chanceleres condenaram os programas de espionagem americanos e ouviram do secretário-geral Ban Ki Moon que é preciso proteger os direitos humanos e à privacidade. Até agora, nenhuma sanção foi anunciada pelos ministros. Em nome do grupo, Elías Jaua implicou:

> *Esta prática é absolutamente violatória da soberania dos países, e muito além disso, dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos e cidadãs de nossos países e dos países do mundo, ao violar-se o direito sagrado à privacidade das famílias e dos cidadãos.*

Em relação a essa soberania, o ministro das Relações Exteriores brasileiro, Antônio Patriota, afirma que há o aspecto da soberania nacional, dos direitos humanos, da violação de uma missão diplomática, ou dos direitos de um chefe de Estado. Estas são questões diferentes que serão tratadas em diferentes iniciativas que vamos levar adiante.

O Princípio da soberania está previsto na Constituição Federal, art. 1º, inciso I:

> *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I- a soberania.*

Portanto, a soberania é interna, que significa que o poder do Estado é o mais alto existente dentro do Estado e externa que significa, nas relações recíprocas entre os Estados, que não há subordinação nem dependência, e sim igualdade.

De um modo geral, se verifica que empresas como Google, Facebook, Microsoft dentre outras, podem e quebram a privacidade de seus usuários e por essa razão estão violando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, o que está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X.

Essa inviolabilidade tem gerado muitos conflitos no Brasil e no mundo, como o Google, por exemplo, que está em conflito com o governo por não ceder aos argumentos do Ministério das Comunicações sobre a necessidade de instalar um centro de dados no Brasil para armazenar os dados de usuários brasileiros. No entendimento do governo, essa iniciativa, permitirá que implante a politica de segurança de privacidade na internet, foi o que informou Paulo Bernardo, ministro das Comunicações depois de uma reunião com o Fabio Coelho, presidente do Google no Brasil.

As empresas estrangeiras devem agir em conformidade com a legislação do país de origem, onde também mantém sua sede administrativa e aplicar todas as normas e regras jurídicas segundo o Código Civil brasileiro e por isso a empresa de internet está preocupada por conta da parte técnica da operação, do local onde serão instalados os centros de dados do Google, que custará milhões.

O governo deve seguir rigoroso em relação com as empresas de internet em assuntos relacionados à privacidade de dados dos usuários. Um projeto de lei que trata do marco civil da internet passará a tramitar no Congresso Nacional em regime de urgência constitucional, para incluir o artigo que obriga a construção de centros de dados no país.

Porém, representantes do Facebook, Google e Microsoft, em uma declaração oficial, negaram no Senado, terem dado qualquer acesso irrestrito ou de grande escala ao governo norte-americano.

Essas empresas possuem apenas a palavra de seus representantes, não um dado ou fato concreto para provar tal ocorrido, enquanto que o governo norte-americano admitiu a existência de um sistema de monitoramento de internet que vigia outros países, ficando de fora os EUA.

Resta uma dúvida para todos os usuários dessas empresas, o de que se realmente estão violando seus direitos ou se isso não passa realmente de um meio de combater o terrorismo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento desse trabalho foi possível notar que as empresas de internet, violam a intimidade dos seres humanos, previsto na Constituição Federal, pois acreditam que assim estão auxiliando os EUA a combaterem o terrorismo.

Vimos que o Governo exige que se instale um centro de dados no Brasil para armazenar os dados de usuários brasileiros e por isso um projeto de lei está tramitando no Congresso Nacional para incluir um artigo para obrigar essa construção, o que resolveria a vida dos usuários brasileiros.

Entretanto, as empresas virtuais ainda carecem de regras para nos protegerem, visto que é um ambiente operado por pessoas, que, dentro dele, podem ter vários tipos de condutas sociais. Portanto se faz muito importante a sua regulamentação.

5. REFERÊNCIAS

Eletrônicos:

http://www.ebah.com.br/content/ABAAABCfUAG/teoria-empresa em 08/06/2013 às 21h09.

http://jus.com.br/revista/texto/2899/a-teoria-da-empresa-o-novo-direito-comercial em 16/06/2013 às 11h25.

http://www.coladaweb.com/historia/terceira-revolucao-industrial em 05/07/2013 às 14h58.

http://www.suapesquisa.com/industrial/terceira_revolucao.htm em 05/07/2013 às 15h38.

http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/terceira-revolucao-industrial-atividades-empregam-alta-tecnologia.htm em 05/07/2013 às 15h30.

http://jus.com.br/revista/texto/2901/o-novo-codigo-civil-brasileiro-e-a-teoria-da-empresa em 08/06/2012 às 09h14.

http://www.catho.com.br/cursos/index.php?p=artigo&id_artigo=227&acao=exibir em 14/06/2013 às 19h23.

http://aprendendoodireito.blogspot.com.br/2011/03/conceito-de-empresario-segundo-o-codigo.html em 08/06/2012 às 13h12.

http://jurisfacultas.webnode.com.br/news/autonomia-do-direito-empresarial/ em 17/06/2013 às 20h22.

http://www.comercioeletronico.blog.br/2009/01/19/a-volucao-do-comercio-eletronico/ em 09/06/2012 às 21h05.

http://aprendendoodireito.blogspot.com.br/2011/03/conceito-de-empresario-segundo-o-codigo.html em 08/06/2012 às 13h12.

http://jurisfacultas.webnode.com.br/news/autonomia-do-direito-empresarial/ em 17/06/2012 às 20h22.

http://www.comercioeletronico.blog.br/2009/01/19/a-volucao-do-comercio-eletronico/ em 09/06 às 21h05.

http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/o_nascimento_da_internet.html em 06/06/2013 às 13h40.

http://www.vocesabia.net/curiosidades/a-historia-da-internet-como-tudo-comecou/ em 06/06/2013 às 13h50.

http://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2013/04/internet-completa-44-anos-relembre-historia-da-web.html em 06/06/2012 às 13h57.

http://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm em 06/06/2013 às 14h04.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Internet em 06/06/2013 às 14h15.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4829.htm em 01/08/2013 às 20h30

http://www.tecmundo.com.br/privacidade/43341-google-facebook-e-microsoft-negam-revelar-dados-de-brasileiros-aos-eua.htm#ixzz2ckMGTkp8 em 22/08/2012 às 21h16.

http://oglobo.globo.com/tecnologia/para-google-usuarios-nao-devem-esperar-privacidade-no-gmail-9532744 em 21/08/2013 às 15h10.

http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed757_em_reuniao_com_google_governo_reforca_posicao_sobre_privacidade em 22/08 às 19h25.

http://www.cgi.br/publicacoes/documentacao/desenvolvimento.htm em 05/08/2012 às 21h13.

http://antenada.spaceblog.com.br/231325/A-importancia-das-novas-tecnologias-na-vida-do-Cidadao/ em 05/08/2013 às 21h47.

http://tic-dc-vilaverde.blogspot.com.br/2008/01/as-novas-tecnologias-vantagens-e.html em 08/08/2013 às 22h30.

http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/barack-obama-apresenta-fundamentos-para-lei-de-privacidade-na-web em 07/08/2013 às 16h33.

http://www.cgi.br/publicacoes/artigos/artigo27.htm em 10/08/2013 às 16h00

http://www.istoedinheiro.com.br/entrevistas/111466_VIVEMOS+EM+UM+MUNDO+DE+JAMES+BONDS+VIRTUAIS em 10/08/2013 às 12h13.

http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html em 10/08/2013 às 13h30.

http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/eua-governo-vasculha-dados-de-fontes-como-google-e-facebook em 10/08/2013 às 14h07.

http://br.noticias.yahoo.com/video/chanceleres-mercosul-v-o-onu-031307117.html em 10/08/2013 às 15h10.

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/08/130730_patriota_eua_mdb_pu.shtml em 10/08/2013 às 15h54.

http://www.tecmundo.com.br/privacidade/43341-google-facebook-e-microsoft-negam-revelar-dados-de-brasileiros-aos-eua.htm#ixzz2ckMGTkp8 em 22/08/2013 às 21h16.

http://oglobo.globo.com/tecnologia/para-google-usuarios-nao-devem-esperar-privacidade-no-gmail-9532744 em 21/08/2013 às 15h10.

http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed757_em_reuniao_com_google_governo_reforca_posicao_sobre_privacidade em 22/08 às 19h25.

Bibliografias:

VICENTINO, Cláudio e MOURA, Jose Carlos Pires de. **Historia** (Coleção Anglo - ensino médio: livro texto – SP. Anglo 2008. Editora: Ícone Comunicação Ltda.

COELHO, Fabio Ulhôa. **Manual de Direito Comercial e Empresarial**. 22ª Edição. Editora Saraiva. 2003.

NEGRÃO, Ricardo. **Curso de Direito Empresarial**. Editora Saraiva. 2011.

FILHO, Oscar Barreto. **Teoria do Estabelecimento Comercial**. 2ª edição. São Paulo. Editora Saraiva. 1988.

LIMA, Eduardo Weiss Martins de**. Proteção do consumidor brasileiro no comercio eletrônico internacional**. São Paulo: Editora Atlas. 2006.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da internet**. 5ª edição revista e atualizada. Editora Saraiva. 2010.

BREMMER, Lynn M.; IASI, Anthony F.; SERVATI, Al. **A bíblia da intranet**. Tradução: June Alexandra de Camargo. São Paulo: MAKRON Books, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 24ª edição. São Paulo. Editora Atlas. 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**, p.884. São Paulo: Editora Saraiva. 2008.

Vade Mecum Universitário de Direito Rideel, 12ª Edição, Editora Rideel, 2012.

6. ELEMENTOS PÓS-TEXTO

Política de Privacidade Google

Última modificação: 24 de junho de 2013

Existem muitas maneiras diferentes pelas quais você pode usar nossos serviços – pesquisar e compartilhar informações, comunicar-se com outras pessoas ou criar novo conteúdo. Quando você compartilha informações conosco, por exemplo, criando uma Conta do Google, podemos tornar esses serviços ainda melhores – mostrar-lhe resultados de pesquisa e anúncios mais relevantes, ajudá-lo a se conectar com pessoas ou tornar o compartilhamento com outras pessoas mais rápido e fácil. Quando você usa nossos serviços, queremos ser claros quanto ao modo como estamos usando suas informações e ao modo como você pode proteger sua privacidade.

Nossa Política de Privacidade explica:

Quais informações coletamos e por que as coletamos.

Como usamos essas informações.

As opções que oferecemos, incluindo o modo de acessar e atualizar informações.

Tentamos manter tudo o mais simples possível, mas se você não estiver familiarizado com termos como cookies, endereços de IP, pixel tags e navegadores então leia sobre esses termos-chave primeiro. Sua privacidade é importante para o Google, portanto, sendo você um usuário novo ou antigo do Google, por favor

reserve um tempo para conhecer nossas práticas. E, se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco.

Informações que coletamos

Coletamos informações para fornecer serviços melhores a todos nossos usuários – desde descobrir coisas básicas, como o idioma que você fala, até coisas mais complexas, como os anúncios que você achará mais úteis ou as pessoas on-line que são mais importantes para você.

Coletamos informações de duas maneiras:

Informações fornecidas por você. Por exemplo, muitos de nossos serviços exigem que você se inscreva em uma Conta do Google. Quando você abre essa conta, pedimos informações pessoais, como seu nome, endereço de e-mail, número de telefone ou cartão de crédito. Se você quiser aproveitar ao máximo os recursos de compartilhamento que oferecemos, podemos também pedir-lhe para criar um Perfil do Google publicamente visível, que pode incluir nome e foto.

Informações que pedimos a partir do uso que você faz de nossos serviços. Podemos coletar informações sobre os serviços que você usa e como os usa, como quando você visita um website que utiliza nossos serviços de publicidade ou quando você vê e interage com nossos anúncios e conteúdo. Essas informações incluem:

Informações do dispositivo

Podemos coletar informações específicas do dispositivo (como seu modelo de hardware, versão do sistema operacional, identificadores exclusivos de produtos e informações de rede móvel, inclusive número de telefone). O Google pode associar seus identificadores de dispositivo ou número de telefone com sua Conta do Google.

Informações de registro

Quando você usa nossos serviços ou visualiza conteúdo fornecido pelo Google, podemos coletar e armazenar automaticamente determinadas informações em registros do servidor. Isso pode incluir:

detalhes de como você usou nosso serviço, como suas consultas de pesquisa.

Informações de registro de telefonia, como o número de seu telefone, número de quem chama, números de encaminhamentos, horário e data de chamadas, duração das chamadas, informações de identificador de SMS e tipos de chamadas.

Endereço de protocolo de Internet

Informações de evento de dispositivo como problemas, atividade de sistema, configurações de hardware, tipo de navegador, idioma do navegador, data e horário de sua solicitação e URL de referência.

Cookies que podem identificar exclusivamente seu navegador ou sua Conta do Google.

Informações do local

Quando você usa um serviço do Google capaz de identificar a sua localização, podemos coletar e processar informações sobre sua localização real, como sinais de GPS enviados por um dispositivo móvel. Além disso, podemos usar várias tecnologias para determinar o local, como dados de sensor de seu dispositivo que

podem, por exemplo, fornecer informações sobre pontos próximos de acesso Wi-Fi e torres de celular.

Números de aplicativo exclusivos

Determinados serviços incluem um número de aplicativo exclusivo. Este número e as informações sobre sua instalação (por exemplo, o tipo de sistema operacional e o número da versão do aplicativo) devem ser enviados ao Google quando você instalar ou desinstalar esse serviço ou quando esse serviço entrar em contato periodicamente com nosso servidores, como para atualizações automáticas.

Armazenamento local

Podemos coletar e armazenar informações (inclusive informações pessoais) localmente em seu dispositivo usando mecanismos como armazenamento no navegador da web (inclusive HTML 5) e caches de dados de aplicativo.

Cookies e identificadores anônimos

Usamos várias tecnologias para coletar e armazenar informações quando você visita um serviço do Google e isso pode incluir o envio de um ou mais cookies ou identificadores anônimos para seu dispositivo. Também usamos cookies e identificadores anônimos quando você interage com serviços que oferecemos a nossos parceiros, como serviços de publicidade ou recursos do Google que podem aparecer em outros sites.

Como usamos as informações que coletamos

Usamos as informações que coletamos em todos nossos serviços para fornecer, manter, proteger e melhorar esses serviços, desenvolver novos e proteger o Google e nossos usuários. Também usamos essas informações para oferecer a você um conteúdo específico – como fornecer para você resultados mais relevantes de pesquisa e anúncios.

Podemos usar o nome que você fornece em seu Perfil do Google em todos os serviços que oferecemos que exigem uma Conta do Google. Além disso, podemos substituir seus nomes antigos associados com sua Conta do Google de modo que você esteja representado de maneira consistente em todos nossos serviços. Se outros usuários já tiverem seu e-mail ou outras informações que identifiquem você, nós podemos mostrar-lhes suas informações do Perfil do Google publicamente visíveis, como seu nome e sua foto.

Ao entre em contado com o Google, podemos manter um registro de sua comunicação para ajudar a resolver qualquer problema que você possa ter. Podemos usar seu endereço de e-mail para informá-lo sobre nossos serviços, como aviso sobre as próximas mudanças ou melhorias.

Usamos as informações coletadas de cookies e de outras tecnologias, como etiquetas de pixel, para melhorar a experiência de usuário e a qualidade geral de nossos serviços. Por exemplo, salvando suas preferências de idioma, nossos serviços aparecerão no idioma que você preferir. Ao exibirmos anúncios personalizados, não associaremos cookies de navegador ou identificadores anônimos a determinadas categorias, como aquelas baseadas em raça, religião, orientação sexual ou saúde.

Podemos combinar informações pessoais de um serviço com informações, inclusive informações pessoais, de outros serviços do Google para facilitar o compartilhamento de informações com pessoas que você conhece, por exemplo. Não combinaremos informações do cookie “Double Click” com informações de identificação pessoal, exceto se tivermos sua autorização (“opt-in”) para tanto.

Solicitaremos sua autorização antes de usar informações para outros fins que não os definidos nesta Política de Privacidade.

O Google processa informações pessoais em nossos servidores de muitos países do mundo. Podemos processar suas informações pessoais em um servidor localizado fora do país em que você vive.

Transparência e escolha

As pessoas têm diferentes preocupações sobre privacidade. Nosso objetivo é a clareza quanto às informações que coletamos, de modo que você possa fazer escolhas importantes sobre como elas são usadas. Por exemplo, você pode:

Rever e controlar determinados tipos de informações ligados a sua Conta do Google por meio do Google Dashboard.

O usuário pode visualizar e editar suas preferências de anúncios, como as categorias de seu interesse, por meio das Configurações de anúncios. O usuário também pode desativar determinados serviços de anúncios da Google aqui.

Use nosso editor para ver e ajustar a forma como seu Perfil do Google é mostrado a indivíduos em particular.

Controle com quem você compartilha informações.

Obtenha informações de muitos de nossos serviços.

Você também pode configurar seu navegador para bloquear todos os cookies, inclusive cookies associados com nossos serviços, ou para indicar quando um cookie estiver sendo configurado por nós. Entretanto, é importante lembrar que muitos de nossos serviços podem não funcionar de maneira adequada se seus cookies estiverem desativados. Por exemplo, pode ser que não nos lembremos de suas preferências de idioma.

Informações que você compartilha

Muitos de nossos serviços permitem que você compartilhe informações com outras pessoas. Lembre-se de que quando você compartilha informações publicamente, elas podem ser indexadas por mecanismos de pesquisa, inclusive o Google. Nossos serviços oferecem a você várias opções de compartilhamento e remoção de seu conteúdo.

Acesso e atualização de suas informações pessoais

Sempre que você usa nossos serviços, nosso objetivo é oferecer-lhe acesso a suas informações pessoais. Se essas informações estiverem erradas, nos empenhamos em lhe oferecer maneiras rápidas de atualizá-las ou excluí-las – exceto quando temos de mantê-las para fins comerciais legítimos ou jurídicos. Ao atualizar suas informações pessoais, podemos solicitar que você confirme sua identidade antes de atendermos sua solicitação.

Podemos recusar as solicitações que sejam repetitivas, que requeiram esforço técnico desproporcional (por exemplo, desenvolvimento de um novo sistema ou mudança fundamental de uma prática existente), coloquem em risco a privacidade

de outros ou que sejam extremamente impraticáveis (por exemplo, solicitações referentes a informações localizadas em fitas de backup).

Nos casos em que pudermos fornecer acesso e correção de informações, faremos isso gratuitamente, exceto quando isso exigir esforço desproporcional. Nosso objetivo é manter nossos serviços de modo a proteger informações de destruição acidental ou maliciosa. Assim, depois de excluir informações de nossos serviços, não podemos excluir imediatamente cópias residuais de nossos servidores ativos e pode não ser possível remover informações de nossos sistemas de backup.

Informações que compartilhamos

Não compartilhamos informações pessoais com empresas, organizações e indivíduos externos ao Google, salvo em uma das seguintes circunstâncias:

Com sua autorização

Compartilharemos informações pessoais com empresas, organizações ou indivíduos externos ao Google quando tivermos sua autorização para isso. Solicitamos autorização (“opt-in”) para compartilhamento de quaisquer informações sensíveis de caráter pessoal.

Com administradores de domínios

Se sua Conta do Google for administrada por um administrador de domínio (por exemplo, para usuários do Google Apps), então seu administrador de domínio e revendedores que fornecem suporte de usuário a sua organização terão acesso às

informações de sua Conta do Google (inclusive dados de e-mail e outros dados). Seu administrador de domínio pode ser capaz de:

Visualizar estatísticas de sua conta, como estatísticas relacionadas a aplicativos que você instala.

Alterar a senha de sua conta.

Suspender ou encerrar o acesso a sua conta.

Acessar ou reter informações armazenadas como parte de sua conta.

Receber informações de sua conta para satisfazer qualquer legislação, regulação, processo legal ou solicitação governamental aplicável.

Restringir sua capacidade de excluir ou editar informações ou configurações de privacidade.

Por favor, consulte a política de privacidade de seu administrador para mais informações.

Para processamento externo

Fornecemos informações pessoais a nossas afiliadas ou outras empresas ou pessoas confiáveis para processá-las para nós, com base em nossas instruções e em conformidade com nossa Política de Privacidade e quaisquer outras medidas de segurança e de confidencialidade adequadas.

Por motivos legais

Compartilharemos informações pessoais com empresas, organizações ou indivíduos externos ao Google se acreditarmos, de boa-fé, que o acesso, uso, conservação ou divulgação das informações seja razoavelmente necessário para:

Cumprir qualquer legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável.

Cumprir Termos de Serviço aplicáveis, inclusive investigação de possíveis violações.

Detectar, impedir ou abordar de alguma outra forma fraude, questões técnicas ou de segurança.

Proteger contra dano aos direitos, a propriedade ou a segurança do Google, nossos usuários ou o público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Podemos compartilhar informações de identificação não pessoais agregadas publicamente e com nossos parceiros – como sites de editores, anunciantes ou sites relacionados. Por exemplo, podemos compartilhar informações publicamente para mostrar tendências sobre o uso geral de nossos serviços.

Se o Google estiver envolvido em uma fusão, aquisição ou venda de ativos, continuaremos a garantir a confidencialidade de qualquer informação pessoal e avisaremos os usuários afetados antes que as informações pessoais sejam transferidas ou sejam submetidas a uma política de privacidade diferente.

Segurança das informações

Trabalhamos com afinco para proteger o Google e nossos usuários de acesso não autorizado ou alteração, divulgação ou destruição não autorizada das informações que detemos. Especificamente:

Criptografamos muitos de nossos serviços usando SSL.

Oferecemos a você uma verificação em duas etapas quando você acessa sua Conta do Google e um Recurso de Navegação segura no Google Chrome.

Analisamos nossa coleta de informações, práticas de armazenamento e processamento, inclusive medidas de segurança física, para proteção contra acesso não autorizado aos sistemas.

Restringimos o acesso a informações pessoais por parte de empregados, contratados e representantes do Google que necessitam saber essas informações para processá-las para nós, e que estão sujeitos a rigorosas obrigações contratuais de confidencialidade, podendo ser processados ou dispensados se deixarem de cumprir tais obrigações.

Aplicativo

Nossa Política de Privacidade se aplica a todos os serviços oferecidos pelo Google Inc. e suas afiliadas, inclusive serviços oferecidos em outros locais (como nossos serviços de anúncio), mas exclui serviços que têm políticas de privacidade separadas que não incorporam esta Política de Privacidade.

Nossa Política de Privacidade não se aplica a serviços oferecidos por outras empresas ou indivíduos, inclusive produtos ou sites que podem ser exibidos a você nos resultados de pesquisa, sites que podem incluir serviços do Google, ou outros sites com links de nossos serviços. Nossa Política de Privacidade não abrange as práticas de informação de outras empresas e organizações que anunciam nossos serviços e que podem usar cookies, pixels tags e outras tecnologias para oferecer anúncios relevantes.

Execução

Revisamos regularmente nosso cumprimento com a Política de Privacidade. Aderimos também a várias estruturas auto-reguladoras. Quando recebemos reclamações formais por escrito, entramos em contato com o autor da reclamação para acompanhamento. Trabalhamos com autoridades reguladoras apropriadas, inclusive autoridades locais de proteção de dados para resolver quaisquer reclamações referentes à transferência de dados pessoais que não podemos resolver diretamente com nossos usuários.

Alterações

Nossa Política de Privacidade pode ser alterada de tempos em tempos. Nós não reduziremos seus direitos nesta Política de Privacidade sem seu consentimento explícito. Publicaremos quaisquer alterações da política de privacidade nesta página e, se as alterações forem significativas, forneceremos um aviso com mais destaque(incluindo, para alguns serviços, notificação por e-mail das alterações da política de privacidade). Também manteremos as versões anteriores desta Política de Privacidade arquivadas para você visualizá-las.

Referência: http://www.google.com/intl/pt-BR/policies/privacy/